

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

EXERCÍCIO DE 1986

Decreto Lei nº 1875/81  
Artigo 3º - Inciso II  
LEI ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 06/85 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1986.

O Prefeito Municipal de Belmiro Braga, de acordo com o artigo  
Lei Complementar nº 3, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Belmiro Braga, para o ex  
financieiro de 1986, é estimada em Cr\$ 2.854.000.000 ( Dois bilhões oitocentos e cinquenta e quatro milhões de  
ros ), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros anexos que faz parte Int  
desta Lei.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	45.400.000	
Receita Patrimonial .....	200.000	
Receita Industrial .....	6.200.000	
Transferências Correntes .....	2.022.154.000	
Outras Receitas Correntes .....	31.322.000	2.105.276.

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens .....	5.400.000	
Transferências de Capital .....	733.324.000	
Outras Receitas de Capital .....	10.000.000	748.724
		<u>2.854.000</u>

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

EXERCÍCIO DE 1986

Decreto Lei nº 187  
Artigo 3º - Incis  
LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Despesa, para o exercício de 1986, fica autorizada em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme disposto no quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria ..... 56,1

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria ..... 390,0  
2.2 - Serviço de Fazenda ..... 111,0  
2.3 - Serviço de Educação e Saúde ..... 919,0  
2.4 - Serviços Urbanos ..... 35,0  
2.5 - Serviços de Obras Públicas ..... 22,0  
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, ..... 1.317,0  
2.854,0  
=====

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1, até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estimada, no limite de 60% (sessenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4320/64;
- b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4320/64;
- c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4320/64;
- d) vencimento dos funcionários estatutários da ativa em

no Gabinete e Secretaria e Serviço de Fazenda será 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes, em caso de extinção de cargo, o servidor receberá mais 0,5 (meio) salário mínimo e 1 (um) mês de férias, com reajustes de

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

EXERCÍCIO DE 1986

Decreto Lei nº 18  
Artigo 3º - Incia  
LEI ORÇAMENTÁRIA

houver aumento decretado ;

e) fica fixado o abono família dos funcionários estatutê  
5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo em vigor no mês de Janeiro ;

f) proventos dos funcionários aposentados com tempo inte  
rá de 11 (um) salário mínimo vigente e demais casos, invalidez e velhice será de 70% (setenta por cento)  
rio mínimo vigente e mais 1% (um por cento) por ano de serviço, de acôrdo com Lei nº 05/82 de 13 de ago  
1982 ;

2/3 dos vencimentos da ativa, conforme Lei aprovada de nº 05/81 de 13 de novembro de 1981 ;

Lei em vigor a partir de Janeiro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrai

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 02 de dezembro d

  
ORLANDO CAPUTO

Prefeito Municipal